

Lei nº. 07/12.

Em 26 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre os benefícios de natureza alimentar, concedidos aos servidores municipais e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A legislação municipal que na forma da lei n. 04/97, de 23.01.1997, com suas alterações posteriores, dispõe sobre o benefício da ajuda alimentar concedida aos servidores do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica revogado o art. 3º da Lei n. 04/97, de 23.01.1997;

II – o valor mensal do benefício é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser utilizado pelo servidor na aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade através de cartão eletrônico magnético.

Artigo 2º. - O benefício continuará a ser concedido a título precário e unilateral e não integrará e nem será incorporado ao vencimento ou salário do servidor, podendo ser cancelado ou suspenso a critério da administração por razões de ordem orçamentária e financeira.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 26 de janeiro de 2012.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete